OS CONTRATOS DE ADESÃO E A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR

Autor(res)

Tatiana Estér Thainá Morais Da Silva
Douglas Guilherme Silva
Wilian Pereira Gonçalves
Michel Dos Santos Reis
Tiago Calazans
Elias Sena Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Os problemas que envolvem o consumidor ao adquirir produtos ou serviços por meio de contrato de adesão, frequentemente utilizados em transações comerciais, onde uma das partes, o consumidor, se encontra em posição de desvantagem, o qual este não tem liberdade de negociar as cláusulas contratuais. Assim, com o aumento das transações digitais, os números dessa modalidade de contratos vêm aumentando e como consequência as cláusulas abusivas, especialmente devido a vulnerabilidade dos consumidores. O Art. 47, do CDC diz que as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de forma mais favorável do consumidor, em várias situações, o cumprimento contratual e utilização dos serviços, o consumidor é obrigado a concordar com um contrato já pré-definido. A presença das cláusulas deixa a relação jurídica em desigualdade em afronta ao princípio da boa-fé e do equilíbrio contratual, pautados Art. 4º, inciso III do CDC, colocando o consumidor em situação de flagrante desvantagem e vulnerabilidade.

Objetivo

Demonstrar os problemas que envolvem o consumidor ao adquirir produtos ou serviços por meio de contrato de adesão, por meio de suas cláusulas abusivas, os quais causam uma onerosidade, por se tratar da parte, ora consumidora, considerada vulnerável. É necessário a leitura cuidadosa por parte dos consumidores e maior atenção do judiciário podem ajudar a evitar esses abusos e garantir um equilíbrio.

Material e Métodos

A pesquisa dar-se-á através de jurisprudências, revisões bibliográficas e analise a própria lei, considerando todos os argumentos apresentados, a fim de assegurar uma segurança jurídica eficaz. A lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em seu artigo 6, inciso IV, proíbe explicitamente as cláusulas abusivas, bem como o artigo 51, incisos II e IV da mesma lei, declara nula as cláusulas que subtraem opções do consumidor ou estabelecem obrigações injustas, colocando-o em desvantagem desproporcional. Apesar de alguns especialistas argumentarem que o novo quadro legal específico seria ineficaz, a jurisprudência tem sido fundamental para

identificar e coibir esses abusos.

Resultados e Discussão

O contrato de adesão é uma modalidade contratual adotada no Art. 54 do Código de Defesa ao Consumidor (Brasil, Código de Defesa ao Consumidor, 1990). A vulnerabilidade do consumidor é um ponto central nas decisões judiciais, destacando a importância de considerar não apenas a vulnerabilidade econômica, mas também a técnica. Embora o Código de Defesa ao Consumidor aborde problemas decorrentes de contratos de adesão, há lacunas em relação ao atendimento pós-venda, o que pode dificultar a resolução de problemas para os consumidores menos informados sobre o assunto. A jurisdição é comum casos de abusos em contratos de adesão, mas muitas vezes apenas quando o consumidor percebe o dano. O judiciário tende a reformar, em vez de anular, os contratos considerados abusivos, refletindo a preocupação com a continuidade das relações contratuais.

Conclusão

Conclui-se que as cláusulas abusivas são automaticamente nulas de pleno direito, isso significa que não há discussão sobre sua validade, pois elas são consideradas nulas desde o momento em que são incluídas no contrato. Portanto, não há espaço para argumentar a favor de sua validade, uma vez que sua nulidade é inquestionável desde o início. A justiça deve ser compreendida por todos, a balança da Justiça representa o equilíbrio em sua essência.

Referências

MACHARELLI, Heitor Martins. Cálusula abusssiva em um contrato de adesão. Disponivel em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/clausula-abusiva-em-um-contrato-de-adesao/1188624601> . Acesso em: 26/03/2024.

TAJAR, Alex. Jurisprudência deve limitar abusos ao consumidor nos contratos de adesão. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-12/jurisprudencia-limita-abusos-consumidor-contratos-adesao/>. Acesso em: 26/03/2024.